



BANCO NACIONAL DE ANGOLA

Questões frequentes relacionadas com o novo regime cambial



1 Em que moeda deverão ser pagos os salários dos trabalhadores em Angola?

Os salários dos trabalhadores residentes cambiais em Angola, independentemente do sector de actividade, devem ser pagos em Kwanzas, moeda nacional.

2 Quando passarei a receber a minha remuneração em Kwanzas?

A partir de 1 de Julho de 2013, de acordo com o calendário de implementação da Lei n.º 2/12, de 13 de Janeiro, definido pelo Aviso n.º 20/12, de 25 de Abril (art.º 3.º, n.º 3).

3 No caso de salários indexados à moeda estrangeira, que taxa de câmbio deve ser usada pelas empresas para a conversão dos salários?

Os salários devem ser pagos em moeda nacional. No caso de contratos negociados com cláusulas de indexação, as partes são livres de definirem a taxa de câmbio, devendo ter como referência base a taxa câmbio divulgada diariamente pelo Banco Nacional de Angola.

No caso de participação em programas de desenvolvimento no exterior, os valores pagos pela entidade patronal são recebidos no exterior na moeda com curso legal no país de acolhimento, salvo disposição em contrário das autoridades monetárias desses países.

Caso exista, neste período, alguma remuneração a ser recebida em Angola, a mesma deve ser paga em moeda nacional.

4 Os trabalhadores poderão continuar a receber as suas pensões em contas domiciliadas em instituições financeiras estabelecidas em Angola em moeda externa?

Tratando-se de pensões pagas directamente por entidades não residentes, os trabalhadores podem recebê-las nas suas contas em moeda externa.

Se for o empregador a efectuar o pagamento das pensões, deve fazê-lo sempre em moeda nacional.

5 Poderão as pessoas, singulares ou colectivas, titulares de contas bancárias, efectuar levantamentos de valores que tenham sido depositados em moeda estrangeira ou efectuar novos depósitos após 1 de Julho de 2013?

Sim. A legislação não prevê a extinção das contas em moeda estrangeira, nem o seu congelamento.

Os valores depositados nas contas bancárias em moeda estrangeira poderão continuar a ser movimentados pelos seus titulares na moeda em que estejam denominadas as contas.

6 Em que moeda deverá ser efectuado o reembolso dos empréstimos obtidos em moeda estrangeira, junto das instituições financeiras bancárias e ainda em curso?

De acordo com as regras em vigor, as instituições financeiras devem, na cobrança das prestações dos créditos concedidos, aceitar fundos disponíveis nas contas dos seus clientes expressos em quaisquer moedas, independentemente da moeda contratada.

7 Qual será a taxa de câmbio a utilizar pelas instituições financeiras para o reembolso dos créditos concedidos em moeda estrangeira?

A taxa de câmbio corresponderá àquela que estiver em vigor no dia da transacção (reembolso da prestação e juros), na instituição financeira credora. A referida taxa está sujeita aos limites impostos pela regulamentação do BNA.

8 Como proceder se precisar adquirir moeda estrangeira?

Se pretende adquirir moeda estrangeira para viagem, deve sempre recorrer ao seu banco comercial ou a uma casa de câmbio. Mas, no exterior do país, sempre que possível, faça uso de um cartão de pagamento de marca internacional disponibilizado pelos bancos nacionais.

Se pretende pagar serviços ou adquirir mercadoria, obtenha a moeda necessária junto de um banco comercial. O seu banco dar-lhe-á detalhes sobre as regras em vigor.

Evite comprar ou vender moeda na rua. Além de ser um ilícito cambial, você não sabe qual a origem dessa moeda ou se ela é verdadeira.

9 Como proceder perante as entidades que se recusem a receber pagamentos em moeda nacional?

Nenhuma entidade ou agente económico pode fazer cobranças por serviços prestados ou bens comercializados em moeda estrangeira sem autorização expressa do Banco Nacional de Angola.

Qualquer recusa na aceitação de moeda nacional como pagamento por bens ou serviços comercializados no país é crime. Viola a Lei da Moeda Nacional, a Lei Cambial e o Código Civil e, por isso, deve ser denunciado às autoridades policiais e ao Banco Nacional de Angola.

10 Sou residente cambial?

No caso de pessoal singular, são residentes cambiais os cidadãos com residência legal e habitual no país; cidadãos nacionais diplomatas, representantes consulares ou equiparados em exercício de funções no estrangeiro, bom como os membros das respectivas famílias.

Também são considerados residentes cambiais os cidadãos nacionais cuja ausência do país por período de até 1 ano, tenha origem em motivo de estudos ou seja determinada pelo exercício de funções públicas.